SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 07 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3378a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.080/2023

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para tratar as questões referentes ao desenvolvimento rural do município de Garanhuns.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

Il - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

V - Promover atividades complementares no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como mais necessitados;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
X - A compatibilização entre as políticas públicas municipal territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI - Promover à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV - A articulação e inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMDRS terá a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;

f) 01 (um) representante da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, ligado à área de extensão rural.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

b) Até 25 (vinte e cinco) representantes de Associações Comunitárias Rurais com finalidade de desenvolvimento rural;

c) 01 (um) representante da Rede Agreste de Agroecologia de Pernambuco - REAGRO;

d) 01 (um) representante da Rede de Sementes Crioulas do Agreste Meridional de Pernambuco - REDE SEMEAM.

§ 1º - Haverá um suplente para cada titular do CMDRS.

§ 2º - As deliberações do CMDRS serão formalizadas por resoluções aprovadas por metade mais um dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura organizacional do CMDRS será definida em seu regimento interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - A diretoria do CMDRS será composta de:

I – Presidente;

Il - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 2º - O presidente do CMDRS será escolhido entre seus membros, por maioria simples dos votos.

§ 3º - Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período.

Art. 5º. As funções dos membros do CMDRS não serão remuneradas.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. O CMDRS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do CMDRS serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os serviços de pessoal técnico-administrativo e de apoio ao referido conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O CMDRS elaborará Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, o qual será publicado por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDRS e as atribuições de seus membros.

Art. 10. A partir da publicação desta Lei, as entidades e o Poder Público terão 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes e titulares.

Parágrafo único. Após a indicação o CMDRS será instalado por convocação do Prefeito do Município.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*Ad referendum*" do Conselho.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90AA59CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 78/2023.

A**Secretária de Saúde do Município de Olinda-PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Divulgação do resultado preliminar - Lista por ordem de Classificação; Recebimento de Recurso contra classificação; e Julgamento do Recurso, permanecendo a data da divulgação do Resultado Final da Seleção, passando a adotar as seguintes datas:

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**07/06/2023**	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	**12/06/2023 á 19/06/2023**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**18/07/2023**	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Recebimento de Recurso contra classificação	**19/07/2023 e 20/07/2023**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Julgamento do Recurso	**21/07/2023 e 28/07/2023**	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**31/07/2023**	www.olinda.pe.gov.br e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 07 de julho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:26B454AA

